

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO  
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 90.002/2025**

**PROCESSO N.º 21447.000471/2024-24**

**TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, mediante o Pregoeiro designada pela Portaria SUREG n.º 63, de 31/07/2024, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o modo de disputa **ABERTO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016, do Decreto 10.024/2019 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 22 de Maio de 2025**

**HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 135209**

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, serviço comum para atender a Superintendência da Conab em Mato Grosso - SUREG/MT e suas Unidades Armazenadoras em suas demandas de deslocamento pelo estado, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço - CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

1.1.2. Os serviços serão licitados na modalidade Pregão Eletrônico, por serem caracterizados como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possuirão padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

2.1. Poderão **participar** deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem **previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).**

2.2. O **Credenciamento** é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.1. Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico, credenciar-se previamente no Sicaf.

2.2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às declarações exigidas pela plataforma do Comprasnet, conforme descreve o item 10.5 deste Edital.

2.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico, nos moldes do art. 38 da Lei 13.303/2016 e conforme o RLC da Conab:

- a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei nº 13.303 de 2016;
- b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pelo órgão sancionador, conforme art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;
- c) a empresa declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 38, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;
- d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, nos termos do art. 38, inciso IV, da Lei nº 13.303 de 2016;
- e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, nos termos do art. 38, inciso V, da Lei nº 13.303 de 2016;
- f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 13.303 de 2016;
- g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VII, da Lei nº 13.303 de 2016;
- h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea pela União (unidade federativa a qual se encontra vinculada a Conab), nos termos do art. 38, inciso VIII, da Lei nº 13.303 de 2016;
- i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade ministerial vinculada à Conab; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- p) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

### 3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

3.1. O licitante deverá registrar sua proposta de preços eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

3.2. O licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, o **VALOR GLOBAL DO LOTE, OBSERVANDO-SE OS VALORES DE REFERÊNCIA DO TÍTULO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL**, bem como a especificação clara e completa do objeto a ser executado, em conformidade com o Termo de Referência.

3.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

3.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

3.2.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o bem ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

3.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente

encaminhada.

3.3.3. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 19.4 deste Edital.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.7. **Após a fase de lances, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos na convocação pelo Pregoeiro, a versão escrita da sua proposta de preços.**

3.8. **O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços do licitante vencedor**, para a apresentação conforme subitem 9.1 deste Edital, deverá conter, em especial, as seguintes informações:

a) **as especificações do bem**, conforme apresentado no Termo de Referência;

b) **o preço unitário e global do item e do LOTE**, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);

c) **o prazo de validade da proposta**, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

d) **a declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;**

e) **a declaração expressa** de que se responsabiliza pela execução contratual no prazo estabelecido no Termo de Referência;

f) **a declaração expressa** de elaboração independente de sua proposta comercial;

g) **os seguintes dados da licitante**: Razão Social, endereço, e-mail, celular/telefone/Fax da empresa e de seu representante, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

3.8.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

3.9. **A proposta comercial do licitante melhor classificado somente será disponibilizada para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances**

3.10. **Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens 9 e 10 deste edital.**

3.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

#### 4. DA ABERTURA DA SESSÃO

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão atender, para tanto, as exigências e requisitos do Sistema Compras Governamentais.

#### 5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão, bem como as regras e procedimentos estabelecidos no Sistema Compras Governamentais.

5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, 1% (um por cento).

5.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.

5.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.8. A etapa de envio de lances na sessão durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.8.2. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será

encerrada automaticamente.

5.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.10. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

## 6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:

6.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.3.2. caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

6.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

6.3.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

## 7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 8. DA DESCONEXÃO

8.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## 9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. **O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.7 deste Edital, no prazo de 2 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais.**

9.1.1. **Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços adequada ao último lance,** a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar eletronicamente, os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1, qual seja, via sistema, por meio do campo "Anexo de Proposta" e em até 02 (duas) horas da convocação do anexo.

9.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 9.1.1 deste Edital.

9.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. Encaminhada a proposta, o pregoeiro, pelo critério de menor preço, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.

9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 9

deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

9.2.3. Será considerado aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o menor preço ou maior desconto conforme disposto no caput do item 9.2 e que atender as exigências editalícias.

9.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

9.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao edital.

9.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.2.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.2.9.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

9.2.9.2. As regras previstas no neste item 9.2.9 não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1. **Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, na forma do item 9.1, deverá encaminhar, via sistema, a documentação de habilitação à Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços, no prazo de 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro.**

10.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente a Proposta de Preços atualizada, **caso solicitados pelo Pregoeiro**, deverão ser encaminhados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação, ao Setor Administrativo - SETAD-MT, em envelope fechado, na Rua Aníbal Molina Ribeiro, s/nº - Ponte Nova, Várzea Grande-MT CEP 78.115-903, com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2025**

**ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item

#### 10.4.

10.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 "b", quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.

10.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

##### **10.4.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) no caso de:

a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

a.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

##### **10.4.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10. de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

10.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.4.2.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada grupo, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

##### **10.4.3. Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:**

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo,

com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line" no caso de empresas inscritas no SICAF:

<b>LG=</b>	<b>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</b>
	<b>Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo</b>
<b>SG=</b>	<b>Ativo Total</b>
	<b>Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo</b>
<b>LC=</b>	<b>Ativo Circulante</b>
	<b>Passivo Circulante</b>

c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

#### **10.4.4. Relativo à Qualificação Técnica-Operacional, apresentar:**

10.4.4.1. Apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível como objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o prazo mínimo de 12 meses execução. O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
- b) Endereço completo;
- c) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado; e
- d) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse da comissão de licitação.

10.4.4.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.4.4.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.4.4.1.3. O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

10.4.4.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.4.4.1.5. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

10.4.4.1.6. A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

10.4.4.2. Para a realização do objeto da licitação, a contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório na cidade em que está localizada a Sede da Conab (Superintendência Regional de Mato Grosso - SUREG/MT), a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório. Para efeitos desta cláusula, considera-se o perímetro Cuiabá/Várzea Grande.

#### **10.5. Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais - o qual gerará um Relatório de Termos de Aceite, referentes à:**

##### **a) Condições de participação:**

- a.1) Manifestando ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos e concordando com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- a.2) Declarando que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

##### **b) Declarações para fins de habilitação:**

- b.1) de atendimento aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- b.2) de inexistência de impedimento à habilitação do fornecedor e de que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- b.3) de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b.4) de ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- b.5) de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

##### **c) Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:**

- c.1) de observação aos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento ao disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- c.2) de cumprimento à reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

**d) Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (Declaração válida apenas para cooperativas):**

d.1) Manifestando participação da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**e) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, se for o caso.**

10.6. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

a) **SICAF**, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;

b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

10.6.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.6.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editálicos 20.3 e 20.4.

10.9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, observado o disposto no item 9.2.8.

10.10. Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço e que atender as exigências editálicas, referentes à proposta de preços e à habilitação.

**11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Declarado o vencedor, o Sistema abrirá o prazo mínimo de 10 minutos para o licitante manifestar sua intenção de recurso quanto ao julgamento da proposta e, na sequência, novo prazo de 10 minutos para manifestar intenção recursal quanto à habilitação, período durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar distintamente sua intenção de recurso quanto ao julgamento e à habilitação.

11.1.1. O Sistema processará automaticamente a intenção de recurso, aceitando-a, em campo próprio da plataforma.

11.1.2. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita pelo sistema deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.3. A falta de apresentação das razões recursais no prazo estabelecido no sistema importará a decadência desse direito e autorizará o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.1.4. Para efeito do disposto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

11.1.5. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.5. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

11.6. O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma da legislação vigente e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

11.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

**12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.

12.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de Contrato.

12.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital,

as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.

12.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**12.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo dos prazos de garantia estabelecidos neste instrumento convocatório, podendo ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 488 do RLC da Conab**

12.6.1. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito desta Matriz, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

12.7. Detalhamento da contratação, incluindo a forma de prestação, o reajuste dos preços, a garantia contratual e a subcontratação encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

14.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

15.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, disposto no Anexo I deste Edital.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

17.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para a CONAB e correrão à conta da Naturezas de Despesas **3.3.90.33.03**, do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **229517**, na Ação Orçamentária **DESENVOLVIMENTO DO ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR**, Fonte de recurso **1050**, do Plano Interno **PESQ SAFRA**.

## **19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

19.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [mt.cpl@conab.gov.br](mailto:mt.cpl@conab.gov.br), até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

19.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

19.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico [mt.cpl@conab.gov.br](mailto:mt.cpl@conab.gov.br).

19.3.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.

19.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entrinhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

20.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.2.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

20.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.

20.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

20.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

20.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

20.12. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br). O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela Conab a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, endereço R. Aníbal Molina Ribeiro - Pte. Nova, Várzea Grande - MT, 78115-903, Setor Administrativo, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 10,00 (dez reais), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br) (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora-UG: 135100 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento nº 28830-6.

20.13. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência e seus anexos; e
- b) Anexo II - Minuta de Contrato Administrativo.

## **21. DO FORO**

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Várzea Grande/DF, Seção Judiciária do estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Várzea Grande - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

**SOLANGE FERREIRA DE MORAES**  
**Analista Administrativo**

## ANEXO I DO EDITAL

### **TERMO DE REFERÊNCIA - TR**

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, serviço comum para atender a Superintendência da Conab em Mato Grosso - SUREG/MT e suas Unidades Armazenadoras em suas demandas de deslocamento pelo estado, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**Tabela 1A - Valor Estimado da Contratação (Cuiabá/Várzea Grande)**

1. Item	2. Descrição	3. Unid. (a)	4. Qtd.	5. Valor (b)	6. Valor Total (a) x (b)
CAT. 1	Motor de <b>1.000 cilindradas (1.0) até 100 cavalos de potência</b>	Diária	300	<b>R\$ 381,28</b>	<b>R\$ 114.384,00</b>
CAT. 2	Motor de <b>1.000 cilindradas (1.0) e de 101 até 150 cavalos de potência</b>	Diária	520	<b>R\$ 407,03</b>	<b>R\$ 211.655,60</b>
CAT. 3	Motor acima de <b>1.000 cilindradas (1.0) e acima de 150 cavalos de potência</b>	Diária	20	<b>R\$ 496,29</b>	<b>R\$ 9.925,80</b>
CAT. 4	Motor acima de <b>2.000 cilindradas (2.0) e acima de 150 cavalos de potência</b>	Diária	54	<b>R\$ 1.106,00</b>	<b>R\$ 59.724,00</b>
<b>Valor Anual Estimado:</b>					<b>R\$ 395.689,40</b>

**Tabela 1B - Valor Estimado da Contratação (Rondonópolis)**

1. Item	2. Descrição	3. Unid. (a)	4. Qtd.	5. Valor (b)	6. Valor Total (a) x (b)
CAT. 1	Motor de <b>1.000 cilindradas (1.0) até 100 cavalos de potência</b>	Diária	12	<b>R\$ 269,71</b>	<b>R\$ 3.236,52</b>
CAT. 2	Motor de <b>1.000 cilindradas (1.0) e de 101 até 150 cavalos de potência</b>	Diária	112	<b>R\$ 397,13</b>	<b>R\$ 44.478,56</b>
CAT. 3	Motor acima de <b>1.000 cilindradas (1.0) e acima de 150 cavalos de potência</b>	Diária	0	-	-
CAT. 4	Motor acima de <b>2.000 cilindradas (2.0) e acima de 150 cavalos de potência</b>	Diária	54	<b>R\$ 1.106,00</b>	<b>R\$ 59.724,00</b>
<b>Valor Anual Estimado:</b>					<b>R\$ 107.439,08</b>

**Tabela 1C - Valor Estimado da Contratação (Sorriso)**

1. Item	2. Descrição	3. Unid. (a)	4. Quant.	5. Valor (b)	6. Valor Total (a) x (b)
CAT. 1	Motor de <b>1.000 cilindradas (1.0) até 100 cavalos de potência</b>	Diária	120	<b>R\$ 250,00</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>
CAT. 2	Motor de <b>1.000 cilindradas (1.0) e de 101 até 150 cavalos de potência</b>	Diária	52	<b>R\$ 352,96</b>	<b>R\$ 18.353,92</b>
CAT. 3	Motor acima de <b>1.000 cilindradas (1.0) e acima de 150 cavalos de potência</b>	Diária	40	<b>R\$ 598,43</b>	<b>R\$ 23.937,20</b>
CAT. 4	Motor acima de <b>2.000 cilindradas (2.0) e acima de 150 cavalos de potência</b>	Diária	12	<b>R\$ 1.100,00</b>	<b>R\$ 13.200,00</b>
<b>Valor Anual Estimado:</b>					<b>R\$ 85.491,12</b>

\*A unidade de medida para a contratação em apreço será por padrão a de **Diária**, os valores são as medianas estimadas, podendo haver variação para mais ou para menos.

**1.2.** Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme o inciso IV, Art. 208 do RLC.

**1.3.** O custo total anual estimado para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 588.619,60** (**quinhentos e oitenta e oito mil seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos**), conforme discriminado nas Tabelas 1A, 1B e 1C – Valor Estimado da Contratação, acima, deste Termo de Referência. O critério utilizado para a formação do preço de referência foi a **mediana** dos valores pesquisados dentre os preços praticados por empresas locais, através de pesquisa conforme Dossiê de Orçamentos de Cuiabá/Várzea Grande, SEI nº 40916973, Dossiê de Orçamentos de Rondonópolis, SEI nº 40917538 e Dossiê de Orçamentos de Sorriso, SEI nº 40918037.

**1.4.** O critério de julgamento será o de **menor preço anual** ofertado. Para fins de julgamento das propostas o valor estimado/valor de referência será **público**. O modo de disputa adotado no certame será **aberto**.

**1.5.** Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2025, conforme segue: Natureza da Despesa (ND): **3.3.90.33.03**, Programa de Trabalho Resumido (PTRES): **229517**, Ação Orçamentária: **DESENVOLVIMENTO DO ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR**, Fonte de Recurso: **1050**, Plano Orçamentário (PO): **00004**, Plano Interno (PI): **PESQ SAFRA**.

**1.5.1.** Ademais, destaca-se que a Natureza da Despesa (ND), Programa de Trabalho Resumido (PTRES), Fonte de Recurso e Plano Interno (PI), poderão ser alterados de acordo com a Ação Orçamentária a ser utilizada, tais como: *Fiscalização dos Estoques, Cadastramento de Unidades, Administração da Unidade, Política de Garantia de Preços Mínimos/Aquisição do Governo Federal (PGPM/AGF), Programa de Aquisição de Alimentos/Compra Direta da Agricultura Familiar (PAA/CDAF), Ação de Distribuição de Alimentos (ADA), Formação dos Estoques Venda balcão e/ou Termo de Execução Descentralizada - TED e outros*, em função do tipo de atividade a ser desempenhada e/ou da prestação de serviço a ser executado.

**1.6.** As especificações do objeto estão detalhadas no Título 6 deste Termo de Referência.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A SUREG/MT atua em toda a extensão do estado e realiza tanto atividades de caráter técnico operacional quanto administrativas pontuais; conjunto essencial para o cumprimento de sua missão.

**2.1.1.** A concretização das ações das áreas finalísticas da Regional - GEDES e GEOPE, exigem o deslocamento de empregados para a realização de atividades como: levantamentos de safras agrícolas, custos de produção, de preços em geral, fiscalização, remoção de estoques e execução do PAA.

**2.1.2.** Analisando a atual situação da frota da SUREG/MT, constata-se que tal quantitativo é insuficiente para o atendimento às suas atribuições administrativas locais e de viagens simultaneamente;

**2.1.3.** Um possível acréscimo ao número de veículos da frota não representa solução economicamente viável para a Administração, uma vez que apenas acumularia novas obrigações financeiras, tais como: a própria compra de novos veículos, a ausência de espaço físico para guarda e seguro veicular, custos com manutenção dos veículos, impostos anuais, depreciação do veículo e a incerteza da substituição dos automóveis no fim de sua vida útil.

**2.1.4.** A modalidade de prestação de serviços a ser contratada ocorre por demanda, a utilização dos veículos locados poderia suprir a deficiência da Regional, pois a utilização dar-se-á através de ocasiões em que houver solicitação específica pela Companhia, de acordo com a necessidade e o período estipulado e além de cobrir o custo com veículo, suas despesas acessórias, tais como: IPVA, seguro, manutenção e reposição de veículo/peças, com exceção do combustível que caberá a contratante, permitirá a utilização de veículos mais novos e apropriados, conforme orientações expostas na CI SUFIS Nº 2 354/2015.

**2.2.** É imprescindível que a empresa prestadora do serviço objeto deste Termo de Referência possua escritório no perímetro Cuiabá/Várzea Grande, justificada pela necessidade de garantir a qualidade e a continuidade da prestação dos serviços de locação de veículos automotores, considerando as especificidades operacionais e logísticas da Superintendência da Conab em Mato Grosso (SUREG/MT) e de suas Unidades Armazenadoras. Dentre os principais fatores que tornam essa exigência imprescindível para a adequada execução do contrato, destacam-se:

**2.2.1.** Agilidade na Manutenção e Substituição de Veículos. O presente instrumento prevê a locação de veículos sem motorista, exigindo que a empresa contratada mantenha disponibilidade imediata para substituição de veículos em caso de falhas mecânicas, acidentes ou qualquer outra situação que comprometa a operacionalidade. A presença de um escritório na região facilita a gestão de ocorrências e garante respostas rápidas, evitando a interrupção dos serviços essenciais da Conab.

**2.2.2.** Gestão Eficiente da Frota e Atendimento Técnico. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos deve ocorrer dentro de prazos compatíveis com as demandas operacionais da Conab, evitando paralisações nas atividades de fiscalização, transporte de equipes e suporte às Unidades Armazenadoras. A existência de um escritório local permite melhor controle sobre o estado dos veículos, possibilitando atendimentos mais rápidos e garantindo a segurança dos usuários.

**2.2.3.** Facilidade de Fiscalização e do Cumprimento Contratual. A proximidade física da contratada com a sede da SUREG/MT permite maior eficiência na comunicação e no acompanhamento do contrato, assegurando que as obrigações sejam cumpridas conforme estabelecido no Termo de Referência. Isso também reduz o risco de descumprimentos contratuais que poderiam prejudicar o andamento das atividades da Conab.

**2.2.4.** Agilidade no Atendimento às Demandas e Chamados. A logística da Conab em Mato Grosso envolve deslocamentos frequentes, muitas vezes urgentes, para atender necessidades operacionais e administrativas. Um escritório local permite que a empresa responda prontamente a chamados e demandas emergenciais, garantindo a disponibilidade contínua dos veículos locados.

**2.3.** O serviço em apreço será contratado na modalidade **Pregão Eletrônico**, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**2.4.** Em atendimento ao art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como ao art. 8º, §5º do Decreto 8.538/2015, que dentre outras deliberações, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o processo licitatório **não** será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Entretanto, fica assegurado o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, desde que cumpra e declare preencher os requisitos do art. 3º da referida lei.

## **3. DO OBJETIVO**

**3.1.** Os serviços de locação de veículos tem como objetivo principal atender às necessidades de locomoção de pessoas, com rapidez, facilidade e economia, oferecendo veículos para alugar por determinado período de tempo, sendo este, de caráter curto (entre algumas horas e algumas semanas) ou longo (entre meses ou ano), de fundamental importância para o pleno atendimento às demandas de deslocamento além de meio efetivamente econômico para adequação da atual frota, sanando tal deficiência. Proporciona também maior agilidade aos trabalhos e consequentemente, o atingimento das metas estabelecidas no planejamento estratégico e no Plano de Negócios da Conab.

**3.2.** A prestação de serviço tem amparo na NOC Nº 60.205, que rege a Administração de Veículos da Companhia e pode ser contratado na modalidade **Pregão Eletrônico** conforme preconizado pelos art. 5º, inciso I, art. 6º, art. 9º, inciso IV, art. 292 e por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**3.3.** A contratação do objeto deste Termo de Referência foi agrupada de forma que seus itens fossem condicionados a uma mesma empresa. Esta medida justifica-se pela necessidade de preservação da integridade qualitativa do objeto, uma vez que várias empresas prestadoras deste serviço acarretariam dificuldades gerenciais e até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado e mensurado ao longo de cada período de utilização dos serviços.

**3.4.** Por se tratar de serviço continuado, haverá instrumento contratual para o fornecimento dos serviços, firmado entre a contratada e a contratante, conforme previsão no art. 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

**3.5.** Decorrido o processo licitatório a contratada procederá à entrega de todos os Itens de suas respectivas Categorias, cuja utilização dar-se-á através de ocasiões em que houver solicitação específica pela Companhia, de acordo com a necessidade e o

período estipulado por ela através de documentação propriamente formalizada.

**3.6.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da locadora e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**3.7.** O critério de julgamento das propostas será o de menor preço anual ofertado por Categoria.

**3.8.** O regime de execução será indireta por empreitada por preço global, conforme o inciso IV, art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

**3.9.** É facultado a CONAB, revogar o certame licitatório a qualquer tempo, desde que antes da adjudicação, por conveniência administrativa, quando da contratação do objeto licitado, não haja disponibilidade orçamentária ou limite de movimentação e empenho requerido.

## **4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses (duração do contrato, conforme art. 461 a 463 do RLC), contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 497 e 498 do RLC.

## **5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **5.1. Da Qualificação Técnica**

**5.1.1.** As empresas deverão apresentar:

**a)** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a **1 (um)** ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**a.1)** Para fins da compatibilidade mencionada na alínea "a", será considerada a quantidade de diárias, para o(s) serviço(s) principal (is), as quais sejam, compatíveis com a quantidade mínima de 900 diárias.

**a.2)** Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

**a.3)** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**a.4)** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**a.5)** Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.

**a.6)** O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

**a.7)** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

**a.8)** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**a.9)** O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

**a.10)** A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

**b)** Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

**b.1)** O licitante vencedor, apenas por ocasião da assinatura do Contrato, deverá comprovar que possui inscrição primária ou secundária no registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como de que se encontra com as suas obrigações em dia com este órgão.

**5.1.2.** Para a realização do objeto da licitação, a contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório na cidade em que está localizada a Sede da Conab (Superintendência Regional de Mato Grosso - SUREG/MT), a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório. Para efeitos desta cláusula, considera-se o perímetro Cuiabá/Várzea Grande.

**5.1.2.1.** A exigência de um escritório no perímetro Cuiabá/Várzea Grande não tem caráter restritivo, mas sim operacional, assegurando a eficiência, qualidade e continuidade da prestação dos serviços contratados. Essa condição é fundamental para o cumprimento adequado do contrato, evitando prejuízos às atividades desempenhadas pela Conab/SUREG-MT em todo o estado de Mato Grosso, como explicitado no item 2.2.

### **5.2. Da Vistoria**

**5.2.1.** Não se exigirá que a Licitante realize vistoria prévia nos locais de realização dos serviços.

## **6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **6.1. Da Classificação dos Serviços**

**6.1.1.** Locação de veículos automotivos de médio porte, categoria sedan ou hatch e caminhonete/utilitário, categoria picape e/ou esportivo (SUV), sem motorista, com quilometragem livre, seguro total sem franquia.

**6.1.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **6.2. Do Detalhamento dos Serviços**

**6.2.1.** A contratação será realizada através de único lote abrangendo quatro **Categorias (CAT)**, de acordo com a motorização dos veículos, conforme Tabelas 1A, B e C:

**6.2.2.** O quantitativo de diárias informado para cada categoria, foi definido pelas áreas interessadas, Gerência de Desenvolvimento e Suporte Estratégico - GEDES e Gerência de Operações - GEOPE, conforme avaliação de suas atividades e demandas programadas, considerando o histórico da Superintendência Regional pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades e estabelecer o valor estimado do contrato, não implicando em limites para a execução.

**6.2.3.** O quantitativo de diárias a ser requisitado terá como limite o valor estipulado para o contrato, independentemente da previsão de diárias estimada para a categoria. A execução contratual terá como limite o valor anual estimado, estipulado para o contrato pela proposta da licitante.

**6.2.4.** A quantidade estimada do número de diárias para o período de 12 (doze) meses é de **1.296 (um mil, duzentos e noventa e seis)**, sendo:

**Tabela 2 - Distribuição de Diárias por Localidade**

1. Item	2. Descrição	3. Unid.	4. Quant.	5. Cidade	6. Setor	
					SECOPE	SEGEO
<b>CAT. 1</b>	<b>Motor de 1.000 cilindradas (1.0) até 100 cavalos de potência</b>	Diária	432	Cuiabá/Várzea Grande	300	0
				Rondonópolis	12	0
				Sorriso	120	0
<b>CAT. 2</b>	<b>Motor de 1.000 cilindradas (1.0) e de 101 até 150 cavalos de potência</b>	Diária	684	Cuiabá/Várzea Grande	120	400
				Rondonópolis	12	100
				Sorriso	12	40
<b>CAT. 3</b>	<b>Motor acima de 1.000 cilindradas (1.0) e acima de 150 cavalos de potência</b>	Diária	60	Cuiabá/Várzea Grande	0	20
				Rondonópolis	0	0
				Sorriso	0	40
<b>CAT. 4</b>	<b>Motor acima de 2.000 cilindradas (2.0) e acima de 150 cavalos de potência</b>	Diária	120	Cuiabá/Várzea Grande	0	54
				Rondonópolis	0	54
				Sorriso	0	12

**6.2.5.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

**6.2.6.** Para atender aos objetivos da presente contratação, os veículos automotores a serem disponibilizados poderão ser de qualquer marca e modelo, observadas, ainda, as seguintes especificações:

**Tabela 3 - Categorias**

1. Item	2. Especificações
<b>CAT. 1</b>	Veículo automotor, automóvel, particular, simples, sem motorista; modelos hatches ou sedãs, bicombustível/flex (etanol/gasolina), entregues com tanque cheio de combustível e lubrificantes trocados; motor de <b>1.000 cilindradas (1.0) até 100 cavalos de potência</b> , capacidade mínima de 5 (cinco) passageiros incluído o condutor, com 4 (quatro) portas, ar-condicionado, som/rádio AM e FM (preferencialmente com USB), direção elétrica ou hidráulica, freios a disco (dianteiro), pneus preferencialmente novos, protetor de cárter. Veículo de fabricação não superior a 02 (dois) anos, com documentação em dia e em ordem, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito. Seguro veicular total, sem franquia, com cobertura de danos inclusive a terceiros de no mínimo R\$ 50.000,00 ( <i>cinquenta mil reais</i> ), danos morais de no mínimo R\$ 5.000,00 ( <i>cinco mil reais</i> ) e demais coberturas: colisão, perda total do veículo, roubo e furto, incêndio/desastres naturais, guincho e assistência 24h, carro reserva, danos a vidros e faróis.
<b>CAT. 2</b>	Veículo automotor, automóvel, particular, simples, sem motorista; modelos hatches ou sedãs, bicombustível/flex (etanol/gasolina), entregues com tanque cheio de combustível e lubrificantes trocados; motor <b>acima de 1.000 cilindradas (1.0) e de 101 até 150 cavalos de potência</b> , capacidade mínima de 5 (cinco) passageiros incluído o condutor, com 4 (quatro) portas, ar-condicionado, som/rádio AM e FM (preferencialmente com USB), direção elétrica ou hidráulica, freios a disco (dianteiro), pneus preferencialmente novos, protetor de cárter. Veículo de fabricação não superior a 02 (dois) anos, com documentação em dia e em ordem, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito. Seguro veicular total, sem franquia, com cobertura de danos inclusive a terceiros de no mínimo R\$ 50.000,00 ( <i>cinquenta mil reais</i> ), danos morais de no mínimo R\$ 5.000,00 ( <i>cinco mil reais</i> ) e demais coberturas: colisão, perda total do veículo, roubo e furto, incêndio/desastres naturais, guincho e assistência 24h, carro reserva, danos a vidros e faróis.
<b>CAT. 3</b>	Veículo automotor, automóvel, particular, simples, sem motorista; modelos SUV ( <i>Sport Utility Vehicle</i> ), Crossovers ou similar, altura mínima do solo ao assoalho do veículo de 200 mm, bicombustível/flex (etanol/gasolina), entregues com tanque cheio de combustível e lubrificantes trocados; motor <b>acima de 1.000 cilindradas (1.0) e acima de 150 cavalos de potência</b> , capacidade mínima de 5 (cinco) passageiros incluído o condutor, com 4 (quatro) portas, ar-condicionado, som/rádio AM e FM (preferencialmente com USB), direção elétrica ou hidráulica, freios a disco (dianteiro), pneus preferencialmente novos, protetor de cárter. Veículo de fabricação não superior a 02 (dois) anos, com documentação em dia e em ordem, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito. Seguro veicular total, sem franquia, com cobertura de danos inclusive a terceiros de no mínimo R\$ 50.000,00 ( <i>cinquenta mil reais</i> ), danos morais de no mínimo R\$ 5.000,00 ( <i>cinco mil reais</i> ) e demais coberturas: colisão, perda total do veículo, roubo e furto, incêndio/desastres naturais, guincho e assistência 24h, carro reserva, danos a vidros e faróis.
<b>CAT. 4</b>	Veículo automotor, automóvel, particular, simples, sem motorista; modelos Pick-Up 4x4, altura mínima do solo ao assoalho do veículo de 200 mm, bicombustível/flex (etanol/gasolina) ou diesel, entregues com tanque cheio de combustível e lubrificantes trocados; motor <b>acima de 2.000 cilindradas (2.0) e acima de 150 cavalos de potência</b> , capacidade mínima de 5 (cinco) passageiros incluído o condutor, com 4 (quatro) portas, ar-condicionado, som/rádio AM e FM (preferencialmente com USB), direção elétrica ou hidráulica, freios a disco (dianteiro), pneus preferencialmente novos, protetor de cárter. Veículo de fabricação não superior a 02 (dois) anos, com documentação em dia e em ordem, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito. Seguro veicular total, sem franquia, com cobertura de danos inclusive a terceiros de no mínimo R\$ 50.000,00 ( <i>cinquenta mil reais</i> ), danos morais de no mínimo R\$ 5.000,00 ( <i>cinco mil reais</i> ) e demais coberturas: colisão, perda total do veículo, roubo e furto, incêndio/desastres naturais, guincho e assistência 24h, carro reserva, danos a vidros e faróis.

**6.2.7.** Não será admitida a disponibilização de veículo com tempo de uso superior a 2 (dois) anos de fabricado e fora dos padrões mínimos das especificações.

**6.2.8.** A locadora deverá informar em sua Proposta, ou no ato da contratação, o quantitativo de veículos disponível em sua

frota para as categorias indicadas, não inferior a 05 (cinco) unidades.

**6.2.9.** A proponente deverá enviar a sua proposta, conforme Modelo de Apresentação de Proposta, Anexo II deste Termo de Referência, indicando valores para as categorias abaixo discriminadas.

CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE		
1. Item	2. Descrição	3. Diárias (Ano)
CAT. 1	Motor de <b>1.000 cilindradas (1.0) até 100 cavalos de potência</b>	300
CAT. 2	Motor <b>acima de 1.000 cilindradas (1.0) e de 101 até 150 cavalos de potência</b>	520
CAT. 3	Motor <b>acima de 1.000 cilindradas (1.0) e acima de 150 cavalos de potência</b>	20
CAT. 4	Motor <b>acima de 2.000 cilindradas (2.0) e acima de 150 cavalos de potência</b>	54
	<b>TOTAL</b>	<b>894</b>

RONDONÓPOLIS		
1. Item	2. Descrição	3. Diárias (Ano)
CAT. 1	Motor de <b>1.000 cilindradas (1.0) até 100 cavalos de potência</b>	12
CAT. 2	Motor <b>acima de 1.000 cilindradas (1.0) e de 101 até 150 cavalos de potência</b>	112
CAT. 3	Motor <b>acima de 1.000 cilindradas (1.0) e acima de 150 cavalos de potência</b>	0
CAT. 4	Motor <b>acima de 2.000 cilindradas (2.0) e acima de 150 cavalos de potência</b>	54
	<b>TOTAL</b>	<b>178</b>

SORRISO		
1. Item	2. Descrição	3. Diárias (Ano)
CAT. 1	Motor de <b>1.000 cilindradas (1.0) até 100 cavalos de potência</b>	120
CAT. 2	Motor <b>acima de 1.000 cilindradas (1.0) e de 101 até 150 cavalos de potência</b>	52
CAT. 3	Motor <b>acima de 1.000 cilindradas (1.0) e acima de 150 cavalos de potência</b>	40
CAT. 4	Motor <b>acima de 2.000 cilindradas (2.0) e acima de 150 cavalos de potência</b>	12
	<b>TOTAL</b>	<b>224</b>

1. Preço de 01 diária;

**6.2.10.** No preço deverão estar inclusas todas as despesas concernentes à prestação dos serviços, inclusive impostos e tributos de qualquer natureza, prêmios de seguros, e quaisquer outras despesas devidas e havidas em razão da celebração do contrato, objeto do pregão.

**6.2.11.** A validade da proposta não deverá ser inferior a **SESSENTA DIAS** contados a partir da data preenchida no campo nº 10 (*Data da Emissão*).

**6.2.12.** Para fins de julgamento, a CONTRATANTE utilizará o critério de **menor preço global** e examinará as propostas quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, também avaliará a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas dos objetos, respeitando a forma de contratação definida pela administração.

### **6.3. Do Local e Prazo de Execução**

**6.3.1.** Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser realizados nas localidades abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO
(Sede) Superintendência Regional da Conab em Mato Grosso - SUREG/MT	Rua Aníbal Molina Ribeiro s/n, Ponte Nova, Várzea Grande/MT. CEP: 78.115-903.
Unidade Armazenadora de Rondonópolis - UA RON	Rod. BR 364, Km 199, 10 - saída para Pedra Preta - Rondonópolis/MT. CEP: 78710-129.
Unidade Armazenadora de Sorriso - UA SOR	Av. Idemar Riedi, nº 10.790 - Sorriso/MT. CEP: 78890-000

**6.3.2.** A CONTRATADA disponibilizará os veículos para retirada em locais estabelecidos nas cidades de Cuiabá e/ou Várzea Grande, Rondonópolis e Sorriso.

**6.3.3.** A CONTRATADA disponibilizará os veículos a serem retirados em uma localidade podendo serem devolvidos em outra cidade ou agência. Para isso, é facultado a cobrança de valor adicional, que pode variar de acordo com a distância, cidade e categoria do automóvel. Os valores devem ser calculados antecipadamente no momento da sua reserva, com as informações da agência de retirada e o local de devolução.

**6.3.4.** A execução dos serviços dar-se-á de segunda a sexta-feira, em horário comercial (de 07h às 17h) horas, via solicitação da CONTRATANTE a partir de 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

### **6.4. Da Rotina de Execução dos Serviços**

**6.4.1.** A Contratada deverá executar as seguintes atividades para o cumprimento do objeto.

**6.4.1.1.** Os veículos serão requisitados por empregado da Conab previamente autorizado para esse fim, mediante utilização de formulário específico enviado por intermédio de correio eletrônico podendo ainda ser entregue fisicamente na prestadora de serviço pelo empregado condutor.

**6.4.1.2.** Não haverá uma demanda fixa mensal. As diárias serão deduzidas da quantidade anual divulgada neste Termo de Referência.

**6.4.1.3.** Os veículos serão solicitados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da viagem, preferencialmente via correio eletrônico - admitida a solicitação por telefone, com posterior confirmação formal.

**6.4.1.3.1.** Eventualmente, poderá ocorrer solicitação para entrega imediata e/ou a ocorrência de locações de

veículos com saídas aos sábados, domingos e feriados.

**6.4.1.4.** Os veículos disponibilizados somente serão conduzidos por empregados da Conab formalmente autorizados por ela para tal.

**6.4.1.5.** Os veículos serão disponibilizados à medida que forem requisitados pela Conab, com a indicação do período de locação, da categoria e da quantidade de veículos, da quantidade de diárias e/ou período de locação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal.

**6.4.1.5.1.** Poderá ser solicitado mais de 01 (um) veículo para o mesmo dia e período de locação.

**6.4.1.6.** O quantitativo anual de diárias informado para os tipos de veículos é estimado. Não há uma previsão de demanda fixa mensal de locação de veículos (quantidade de veículos ou de diárias).

**6.4.1.6.1.** Neste termo, entende-se por diária o período de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do horário de partida do veículo para o trajeto previsto.

**6.4.1.7.** Os veículos serão disponibilizados à Conab, revisados e em plenas condições de uso, com quilometragem livre, documentação em dia e em ordem, segurados, limpos e higienizados, devidamente abastecidos (tanque cheio) com o combustível adequado ao tipo do veículo e com todos os equipamentos de segurança e obrigatórios exigidos pelos órgãos competentes de trânsito.

**6.4.1.8.** Os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de suportar rodagem contínua de, no mínimo, 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive o estepe.

**6.4.1.9.** A locadora deverá levar em conta as diárias contratadas, de forma a evitar prejuízo quanto às manutenções periódicas, às substituições de óleo, de bateria, de pneus, etc, em especial quanto aos veículos em garantia de fábrica.

**6.4.1.10.** Nos atos de entrega e devolução dos veículos, será efetuada uma vistoria conjunta Locadora - Conab, onde serão verificadas e anotadas todas as condições dos veículos, não se admitindo reclamação posterior motivada por eventual omissão, salvo a existência de vício redibitório.

**6.4.1.11.** A locadora, em não dispondo do tipo de veículo solicitado, deverá disponibilizar outro, de categoria superior, observadas as mesmas condições para locação do veículo requisitado.

**6.4.1.12.** A locadora disponibilizará somente veículos de sua frota ou da frota de empresa associada ou conveniada, devidamente informada em sua Proposta de Preços, sendo terminantemente vedada a sublocação de veículos ou utilização de veículos de terceiros, pessoa física ou jurídica.

**6.4.1.13.** Para a execução contratual, a locadora deverá informar o(s) estabelecimento(s) disponibilizado(s) nos municípios indicados para retirada e devolução dos veículos. Poderá, ainda, indicar estabelecimento(s) em outra(s) localidade(s) que, na sua avaliação, ofereça(m) condições técnicas e materiais de atender a contento o contrato, ficando responsável por qualquer inexecução contratual derivada da localização de seus pontos comerciais/pátios/garagens.

**6.4.1.14.** Deverá, ainda, oferecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas, diariamente, mediante Central de Serviços, disponibilizando telefone e/ou e-mail para contatos, informações, orientações, registros de ocorrências, orientar providências e/ou resolvê-las.

**6.4.1.15.** A devolução dos veículos locados pela Conab será feita de preferência no mesmo local de sua retirada, podendo em casos pontuais serem devolvidos em localidades diferentes, devidamente abastecidos (tanque cheio) e no estado em que se encontrar (execução da higienização é de responsabilidade da CONTRATADA).

**6.4.1.15.1.** A Conab não providenciará a limpeza e higienização dos veículos e nem ressarcirá a despesa com esse procedimento, que ficará a cargo da locadora, sendo vedado qualquer acréscimo a esse título no valor das diárias ou nas faturas de serviços.

**6.4.1.16.** O prazo para devolução do veículo pela Conab terá 1h00 de tolerância. Caso o prazo seja excedido será cobrada pela locadora o valor de  $\frac{1}{2}$  diária para o período de 1h00 a 6h00 de atraso. Para o atraso na devolução do veículo superior a 6h00, será cobrada pela locadora o valor de 1 diária.

**6.4.1.17.** Quando ocorrer a impossibilidade de continuidade da viagem por pane mecânica ou sinistro durante o período da locação, a locadora deverá providenciar, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência, ou a locadora deverá providenciar conserto do mesmo, respeitando-se os seguintes prazos e peculiaridades:

**a)** Substituição ou conserto do veículo no prazo máximo de 2 (duas) horas após o recebimento da comunicação por parte da Conab ou do motorista, para veículos que estejam no perímetro de Cuiabá e Várzea Grande.

**b)** Substituição ou conserto do veículo no prazo máximo de 8 (oito) horas após o recebimento da comunicação por parte da Conab ou do motorista, para veículos que estejam fora do perímetro de Cuiabá e Várzea Grande.

**c)** Substituição ou conserto do veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação por parte da Conab ou do motorista, para veículos que estejam fora do perímetro de Cuiabá e Várzea Grande, admitindo-se a extensão desse prazo para até 48 horas, desde que requerido e justificado pela locadora, a qual deverá providenciar, imediatamente após o recebimento da comunicação do problema, a sua pronta reparação.

**6.4.1.18.** Na hipótese da CONTRATADA estar impossibilitada de substituir ou prover o conserto do veículo locado, deverá então, providenciar o translado do condutor (empregado da Conab) até o destino solicitado dentro do perímetro urbano da localidade ou cidade mais próxima.

**6.4.1.19.** A entrega do veículo em substituição ao avariado/sinistrado é de inteira responsabilidade da locadora, dentro dos limites do Estado do Mato Grosso.

**6.4.1.20.** Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro, a Conab não pagará diárias pelo tempo correspondente às interrupções ao uso do veículo.

**6.4.1.21.** As multas porventura imputadas aos veículos locados, em função de infrações às legislações de trânsito, serão ressarcidas pela Conab à locadora. Para este ressarcimento, a locadora deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, com a documentação que comprove a locação do veículo pela Conab na data e horário da ocorrência e cópia do auto de Infração.

**6.4.1.22.** O prazo de defesa do infrator deverá ser garantido.

**6.4.1.23.** Os veículos deverão possuir seguro total sem franquia, conforme segue:

**6.4.1.23.1.** Cobertura total, sem a participação da Conab para os casos de:

**a)** Roubo e furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio;

**b)** Incêndio e desastres naturais inclusive enchentes;

**c)** Perda total;

**d)** Colisão e avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, faróis, lanternas, pneus, rodas e calotas;

**6.4.1.23.2.** Cobertura para terceiros, sem a participação da Conab, fixando em valores mínimos de cobertura:

**a)** R\$ 50.000,00 (*cinquenta mil reais*) para danos corporais;

**b)** R\$ 50.000,00 (*cinquenta mil reais*) para danos materiais; e

**c)** R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*) para danos morais;

**6.4.1.23.3.** Toda a responsabilidade por dano, furto e roubo que ocorrer com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o empregado da Conab tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

## **6.5. Da Garantia dos Serviços**

**6.5.1.** Não será exigida garantia dos serviços.

## **6.6. Do Instrumento de Medição de Resultados**

**6.6.1.** Durante a vigência do contrato, a Conab, com vistas à melhoria contínua na prestação dos serviços de locação de veículos automotores, avaliará a qualidade na execução dos serviços, adotando o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), Anexo IV deste Termo de Referência.

**6.6.2.** O Instrumento de Medição de Resultado constitui-se em um ajuste escrito, anexo ao contrato, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente mensuráveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

**6.6.3.** O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela CONTRATANTE.

**6.6.4.** Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

**6.6.4.1.** Para fins de mensurar a qualidade dos serviços prestados, foram estabelecidas metas a serem cumpridas, representadas por indicadores. Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas.

**6.6.4.2.** O não atendimento aos prazos estipulados para os serviços, em dias ou horas, neste Termo de Referência, para efeito de aplicação do IMR, serão considerados como não efetivamente realizados.

**6.6.5.** Os Níveis Mínimos de Serviços serão observados na execução do objeto deste Termo de Referência e preenchidos ou adicionados ao IMR.

**6.6.6.** O prazo de carência para adaptação e início da avaliação por meio deste Instrumento será de 15 dias.

**6.6.7.** A Contratada deverá atender ou superar os requisitos especificados neste Termo de Referência para todos os serviços prestados;

**6.6.8.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

## **6.7. Do Recebimento dos Serviços**

**6.7.1.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

**6.7.2.** O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.

**6.7.3.** Ao final de cada período mensal/parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

**6.7.4.** Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

**6.7.5.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

## **7. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**7.1.** A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento), conforme parâmetros do Art. 439 do RLC, valor anual do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

**a)** Caução em dinheiro;

**b)** Seguro-garantia; ou

**c)** Fiança bancária.

**7.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**a)** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**b)** Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

**c)** Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.

**7.3.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a

legislação que rege a matéria.

**7.4.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**7.5.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 569 do RLC.

**7.6.** A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

**7.7.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Conab, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**7.8.** No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**7.9.** No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

**7.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**7.11.** A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**7.12.** Será considerada extinta a garantia:

**a)** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Conab, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

**b)** Com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 7.5; ou

**c)** Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 7.6.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela Gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

**8.2.** Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

**8.2.1. Fiscal Técnico, Fiscal Funcional e Gestão da Execução do Contrato:** são os empregados ou a comissão designada pela CONTRATANTE, responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório e definitivo do objeto da contratação;

**8.2.2. Preposto:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a Conab, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

**8.3.** A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

**8.4.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

**8.5.** Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**8.6.** O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

**8.7.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

**8.8.** A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

**a)** Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;

**b)** Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

**c)** Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

**d)** Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

**e)** Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

**8.9.** Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à CONTRATANTE.

**8.10.** Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da CONTRATADA poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

**8.11.** A fiscalização, conforme arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IV, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

**a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades

contratadas; ou

**b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**8.12.** Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**8.13.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**8.14.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**8.15.** A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**8.16.** A fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

**8.17.** A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.

**8.18.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**8.19.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**9.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.1.4.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

**9.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

**9.1.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado ou comissão especialmente designado;

**9.1.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

e ainda:

**9.1.8.** Solicitar cópia da apólice geral/total do(s) veículo(s) locado(s), quando ocorrer a entrega do veículo à CONTRATANTE.

**9.1.9.** Solicitar o(s) veículo(s) à CONTRATADA com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**9.1.10.** Efetuar a vistoria dos veículos disponibilizados pela CONTRATADA, juntamente com representante da mesma, nos atos de entrega e devolução.

**9.1.11.** Devolver os veículos disponibilizados devidamente abastecidos (tanque cheio), no estado em que se encontrar, no mesmo local de retirada ou em outro local definido pela CONTRATADA no prazo previsto.

**9.1.12.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

**9.1.13.** Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos disponibilizados em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, exceto se o veículo disponibilizado for de categoria superior, observadas as mesmas condições para locação do veículo requisitado.

**9.1.14.** Apresentar à CONTRATADA o registro de ocorrência policial ou equivalente, nos casos de sinistro com o veículo locado, colhendo, inclusive, os dados referentes ao outro veículo, motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas etc.

**9.1.15.** Regularizar eventuais infrações de trânsito ocorridas durante o período de locação do veículo, providenciando a confirmação do condutor infrator à CONTRATADA, sendo de responsabilidade total da CONTRATANTE efetuar o resarcimento da multa à locadora e prestar demais informações necessárias.

**9.1.16.** A confirmação citada no item anterior ocorrerá apenas quando solicitada pela CONTRATADA e enviada a documentação pertinente, conforme item 6.4.1.21. deste Termo de Referência.

**9.1.17.** O resarcimento da multa ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a CONTRATADA efetuar o envio do comprovante de pagamento.

**9.1.18.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

**9.2.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.1.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, devendo disponibilizar os veículos na qualidade e quantidade especificadas pela CONTRATANTE e em perfeitas condições de uso, conforme características estabelecidas no item 6 deste Termo de Referência, promovendo a substituição do(s) veículo(s) quando necessário;

**10.1.2.** Disponibilizar os veículos com quilometragem livre, documentação em dia e em ordem, segurados, limpos e higienizados, devidamente abastecidos (tanque cheio) com o combustível adequado ao tipo do veículo, com pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de suportar rodagem contínua de, no mínimo, 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive o estepe e com todos os equipamentos de segurança e obrigatórios exigidos pelos órgãos competentes de trânsito.

**10.1.3.** Efetuar em conjunto com a CONTRATANTE, nos atos de entrega e devolução dos veículos, uma vistoria, onde serão verificadas e anotadas todas as condições dos veículos, não se admitindo reclamação posterior motivada por eventual omissão, salvo a existência de vício redibitório.

**10.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, bem como toda e qualquer despesa realizada no fiel cumprimento do contrato de acordo com as especificações constantes neste documento de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e demais legislações aplicáveis, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos causadas por desgaste natural e/ou quaisquer outras avarias relativas as partes eletromecânicas, suspensão, latarias, pneumáticos, vidros e etc.

**10.1.5.** Ter programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante com a substituição do veículo (se não houver conserto), no menor prazo, por outro de modelo igual ou similar, em casos de avaria ou manutenção.

**10.1.6.** Autorizar a substituição de peças ou a execução de consertos, inclusive manutenção corretiva, imediatamente, sempre que houver necessidade manifestada pela CONTRATANTE, indenizando todos os gastos dos serviços de oficina decorrentes de desgastes previstos nas normas do fabricante do veículo, devidamente comprovadas, sem taxas.

**10.1.7.** Oferecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas, diariamente, mediante Central de Serviços, disponibilizando telefone e/ou e-mail para contatos, informações, orientações, registros de ocorrências, orientar providências e/ou resolvê-las.

**10.1.8.** Providenciar o translado do condutor (empregado da CONTRATANTE) até o destino solicitado dentro do perímetro urbano de cada cidade (Cuiabá/Várzea Grande, Sorriso e Rondonópolis), caso seja solicitado que o veículo locado seja devolvido em local diverso ao da retirada.

**10.1.9.** Disponibilizar à CONTRATANTE veículo de categoria superior, caso não disponha do tipo de veículo solicitado, observadas as mesmas condições para locação do veículo requisitado.

**10.1.10.** Providenciar a substituição do veículo que apresentar pane mecânica ou ocorrência de sinistro durante o período da locação, que impossibilite a continuidade da viagem, por outro veículo do mesmo tipo. O veículo substituto deverá ser entregue no local da ocorrência, ou caso haja a possibilidade de conserto, a locadora deverá providenciá-lo, respeitando os seguintes prazos e peculiaridades:

**10.1.10.1** Substituição ou conserto do veículo no prazo máximo de 2 (duas) horas após o recebimento da comunicação por parte da CONTRATANTE ou do motorista, para veículos que estejam no perímetro de Cuiabá, Várzea Grande, Sorriso e Rondonópolis.

**10.1.10.2.** Substituição ou conserto do veículo no prazo máximo de 8 (oito) horas após o recebimento da comunicação por parte da CONTRATANTE ou do motorista, para veículos que estejam fora do perímetro de Cuiabá e Várzea Grande.

**10.1.10.3.** Substituição ou conserto do veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação por parte da CONTRATANTE ou do motorista, para veículos que estejam fora do perímetro de Rondonópolis e Sorriso, admitindo-se a extensão desse prazo para até 48 horas, desde que requerido e justificado pela CONTRATADA, a qual deverá providenciar, imediatamente após o recebimento da comunicação do problema, a sua pronta reparação.

**10.1.11.** Os veículos deverão possuir seguro total, incluindo danos pessoais a terceiros e responsabilidade civil, ficando acordado e estabelecido, desde a contratação, que a CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos envolvendo vítimas. Estes custos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá comprovar a efetivação do seguro, quando for o caso. Ter os veículos locados protegidos por seguro total sem franquia, conforme segue:

**10.1.11.1.** Cobertura total, sem a participação da Conab para os casos de:

- a)** Roubo e furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio;
- b)** Incêndio e desastres naturais inclusive enchentes;
- c)** Perda total;
- d)** Colisão e avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, faróis, lanternas, pneus, rodas e calotas;

**10.1.11.2.** Cobertura para terceiros, sem a participação da Conab, fixando em valores mínimos de cobertura:

- a)** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos corporais;
- b)** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos materiais; e
- c)** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para danos morais;

**10.1.11.3.** Toda a responsabilidade por dano, furto e roubo que ocorrer com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o empregado da Conab tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

**10.1.12.** Informar ao Órgão competente o nome do condutor do veículo locado quando esta informação for requerida pelo mesmo. A multa gerada pela falta da informação à CONTRATANTE é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta arcar com o ônus decorrente.

**10.1.13.** Apresentar a cobrança de multas relativas aos veículos locados pela CONTRATANTE, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias da ocorrência, indicando o usuário responsável. Transcorrido esse prazo, a CONTRATANTE ficará isenta do pagamento da multa.

**10.1.14.** Apresentar o recibo de pagamento das infrações ao Código Nacional de Trânsito atribuídas aos veículos nos períodos de locação acompanhado dos documentos que comprovem a locação do veículo pela CONTRATANTE na data e

horário da ocorrência, para se habilitar ao ressarcimento.

**10.2.** Disponibilizar cópia da apólice geral/total do(s) veículo(s) locado(s), quando ocorrer a entrega do veículo à CONTRATANTE.

**10.3.** Disponibilizar somente veículos de sua frota ou da frota de empresa associada ou conveniada, devidamente informada em sua Proposta de Preços, sendo terminantemente vedada a sublocação de veículos ou utilização de veículos de terceiros, pessoa física ou jurídica.

**10.4.** Os veículos automotores utilizados nesta prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

**10.5.** Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

**10.6.** Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

**10.7.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato e relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**10.8.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**10.9.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a realização do Contrato;

**10.10.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

**10.11.** Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços de locação de veículos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado.

**10.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.13.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, mantendo e preservando a mesma de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato.

**10.14.** Responsabilizar-se por pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

## 11. DO PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**11.2.** A Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados deve ser faturada para a unidade onde o serviço será prestado, conforme os seguintes dados:

**a)** Superintendência Regional da Conab em Mato Grosso - SUREG/MT - CNPJ nº 26.461.699/0003-42, Rua Aníbal Molina Ribeiro, Ponte Nova, Várzea Grande/MT - CEP: 78115-903.

**11.3.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

**a)** No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**b)** No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA o Fiscal Técnico/Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir **Termo de Recebimento Provisório**, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e, caso não haja irregularidades, o encaminhará ao Gestor do Contrato designado para o recebimento definitivo.

**c)** Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo;

**d)** Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Técnico/Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao Gestor do Contrato designado para o recebimento definitivo;

**e)** No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o Gestor do Contrato designado deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**e.1)** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.

**e.2)** Emitir **Termo Circunstaciado** para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**e.3)** Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

**11.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo Gestor do Contrato designado para o

recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

**11.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.6.** Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa, nos termos do art. 560 do RLC.

**11.6.1.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.6.2.** Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

**11.6.3.** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**11.6.4.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

**11.7.** Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

**11.8.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**11.9.** As eventuais multas impostas a Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

**11.10.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

## 12. DO REAJUSTE

**12.1.** O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mantido pelo IBGE.

**12.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.3.** Serão nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior a anual.

**12.4.** Serão objeto de preclusão os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a)** Assinatura do Termo Aditivo de Prorrogação Contratual;
- b)** Data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c)** Encerramento do Contrato.

**12.5.** Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

## 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

**13.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto entre os limites mínimo e máximo, respectivamente, de 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) da quantidade de diárias por localidade - **Tabela 2 - Distribuição de Diárias por Localidade**, na seguinte condição:

**13.1.1.** É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

**13.2.** A subcontratação deverá observar o disposto no art. 524 do RLC.

**13.3.** As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada junto com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no art. 48, II, da LC 123/2006.

**13.4.** São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

**13.4.1.** Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

**13.4.2.** Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Conab, sob pena de rescisão, sem prejuízo

das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

**13.5.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**13.6.** Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### **14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**14.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a)** Advertência;
- b)** Multa moratória;
- c)** Multa compensatória;
- d)** Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e)** Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

**15.2.** As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

**15.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

**15.4.** O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

**15.5.** A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.

**15.6.** A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

##### **15.7. Da sanção de advertência:**

**15.7.1.** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

**15.7.2.** A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

##### **15.8. Da sanção de multa:**

**15.8.1.** A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

**a)** Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

**b)** Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

**c)** Pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Termo de Referência, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor da contratação em questão;

**d)** Multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 7.4;

**e)** Multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre (o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

**f)** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

**f.1)** Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**g)** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato;

**h)** Multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

**i)** Multa rescisória de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

**j)** Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor anual do contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 4 e 5 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a Tabela 5.

**Tabela 4 - Infração**

<b>1. Item</b>	<b>2. Descrição</b>	<b>3. Grau</b>
----------------	---------------------	----------------

a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Deixar de substituir, no prazo os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança;	04
c)	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento. Sendo: a) a partir de 03 (três) horas, considera-se 01 (um) dia de atraso; b) a partir de 24 (vinte e quatro) horas, considera-se 02 (dois) dias de atraso; c) a partir de 48 (quarenta e oito) horas de atraso, considera-se inexecução parcial do contrato;	03
d)	Manter veículo sem a devida manutenção preventiva ou corretiva para a execução dos serviços;	03
e)	Não manter regularizada a documentação do veículo ou fora das especificações contratuais;	03
f)	Recusar-se a executar serviço determinado pela Contratante, por serviço e por dia sem motivo justificado;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
g)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização, por ocorrência;	02
h)	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização, por item e por ocorrência;	03
i)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

**Tabela 5 - Correspondência**

Grau	2. Descrição
1	0,2% ao dia sobre o valor anual do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor anual do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor anual do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor anual do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor anual do contrato

**k)** Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo IV do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

**k.1)** Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do contrato, conforme estabelecido no IMR.

**15.8.2.** As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (*bis in idem*).

**15.8.3.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**15.8.4.** A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

#### **15.9. Da sanção de suspensão:**

**15.9.1.** Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

**15.9.2.** A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

**15.9.3.** Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

**15.9.4.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

### **16. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

**16.2.** A rescisão poderá ser:

- a)** Por ato unilateral e escrito da Conab;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c)** Judicial, por determinação judicial.

**16.2.1.** A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.2.2.** A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

**16.2.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

**16.3.** A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a)** Assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b)** Execução da garantia contratual, para resarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c)** Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

**16.4.** A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o

respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

**16.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

**16.6.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a)** O descumprimento de obrigações contratuais;
- b)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
- c)** A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- d)** O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- e)** O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- f)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- g)** A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- h)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- i)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- j)** O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- k)** A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- l)** A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do princípio, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m)** A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- n)** A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- o)** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- p)** Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em Lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**16.7.** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

## **17. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

**17.1.** Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a)** De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b)** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c)** De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d)** De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

## **18. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**18.1.** Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

**18.2.** A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

**18.3.** Disponibilizar na prestação de serviços veículos que atendam aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1 de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata;

**18.4.** Disponibilizar na prestação de serviços veículos que atendam aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18 de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes;

**18.5.** Submeter periodicamente os veículos utilizados na prestação dos serviços ao Programa de Inspeção e Manutenção de

Veículos em Uso - I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAM ou, quanto couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418 de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

**18.6.** A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

**18.7.** Atendimento, quando aplicável, as disposições da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/10 – MPOG.

**18.8.** A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 27º da Lei nº 13.303/2016.

**18.9.** Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

**18.10.** Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento.

**18.11.** A contratada deverá respeitar o disposto na Lei 12.305/2010, a qual estabelece critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

**18.12.** Para as tarefas de limpeza, utilização somente de produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos aparelhos de ar-condicionado.

**18.13.** Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos neste Termo de Referência, bem como na legislação atinente ao tema, no que couber.

**18.14.** A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

**18.15.** A contratada, quando substituição dos pneus dos veículos automotores deverá atentar para o recolhimento e o adequado descarte, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

**18.16.** A contratada, quando da manutenção dos seus veículos automotores, deverá atentar para o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005.

## **19. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

**19.1.** A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

**19.2.** A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos, Anexo I do Termo de Referência.

**19.3.** A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos, Anexo I do Termo de Referência.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

- a)** Anexo I – Matriz de Riscos;
- b)** Anexo II – Modelo de Apresentação de Proposta;
- c)** Anexo III – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

1. Após elaborado o presente Termo de Referência, encaminho ao Setor Administrativo - SETAD, para aprovação e deliberação.

(Assinado Eletronicamente)  
**LUIS FELIPPE PADILHA LOPES**  
Setor Administrativo - SETAD/MT  
Analista Administrativo - Mat. 109.317

(Assinado Eletronicamente)  
**WERICO HENRIQUE STOPA**  
Setor de Comercialização - SECOM/MT  
Analista Engenheiro Agrônomo - Mat. 109.230

2. De acordo. A Gerência Administrativa Financeira - GEFAD, para aprovação e deliberação.

(Assinado Eletronicamente)  
**THIAGO VIDAL ARAÚJO ABRÃO**  
Setor Administrativo - SETAD/MT  
Encarregado de Setor - Mat. 108.945

(Assinado Eletronicamente)  
**SELMO JACINTO DE OLIVEIRA**  
Setor de Comercialização - SECOM/MT  
Encarregado de Setor - Mat. 107.092

3. Nos termos do Art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC/2018 (NOC 10901), APROVO o presente Termo de Referência e seus Anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

4. Submeto para aprovação e/ou ratificação das áreas interessadas. A Superintendência Regional, para aprovação.

(Assinado Eletronicamente)  
**ARIELLY DE SOUSA FARIAS**  
Gerência Administrativa Financeira - GEFAD/MT  
Gerente - Mat. 109.316

## **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **MATRIZ DE RISCOS**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos automotores, modelos Hatches ou Sedãs, SUVs ou Crossovers e Pick Ups, sem motorista, com combustível, quilometragem livre, seguro veicular total sem franquia e fabricação não superior a 02 (dois) anos, para atender a Superintendência da Conab em Mato Grosso (SUREG/MT) em suas demandas de deslocamento pelo estado.

Item	Identificação				Avaliação			Tratamento ao Risco	
	Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
1	Planejamento	Erros nas estimativas dos valores da prestação de serviços de locação de veículos.	Imprecisão dos quantitativos e elaboração incorreta do orçamento previsto. Flutuação dos preços de mercado.	Super ou subfaturamento de serviços.	2	3	6	Orçamento elaborado pelas áreas técnica e demandante da Regional.	Contratante
2	Seleção de Prestadores de Serviços	Pendências em documentos a serem apresentados pela contratada.	Não atendimento as exigências do edital no que se refere a habilitação e qualificação.	Não contratação da empresa.	1	3	3	Prestar esclarecimentos aos proponentes que apresentarem dúvidas acerca dos documentos exigidos no edital.	Contratante
3	Gestão do Contrato	Atraso nos serviços de transporte.	Imprecisão na logística da empresa contratada.	Repercussão no cronograma das atividades estabelecidas pela Conab/Sureg Mato Grosso.	1	4	4	Fiscalizar a execução do contrato ficando a contratada passível de penalidades contratuais.	Contratante
4	Gestão do Contrato	Acidente veicular grave durante o percurso.	Imprudência e falta de zelo pelos próprios no trânsito. Falta de manutenção veicular devida pela contratada.	Risco de acidentes e perdas de vidas.	1	5	5	Análise regular dos documentos dos veículos a serem utilizados; bem como as dos condutores.	Contratante e/ Contratada
5	Gestão do Contrato	Falhas na fiscalização da execução dos serviços de locação de veículos.	Falta de capacitação/orientação do fiscal do contrato designado pela Regional. Constatação de má-fé da contratada na execução contratual.	Recebimento dos veículos em desacordo com previsto no contrato.	1	4	4	Cobrar da empresa contratada conforme pregão eletrônico de forma que a contratada proceda o resarcimento devido ao dano causado.	Contratante e/ Contratada
6	Gestão do Contrato	Apreensão de veículos da contratada por motivo de irregularidades na documentação. Documentos irregulares do condutor.	Falta de observância a legislação vigente quanto aos documentos dos veículos e do condutor.	Impossibilidade do cumprimento contratual.	3	5	15	Análise da documentação dos veículos a serem utilizados e também a do condutor.	Contratada
7	Gestão do Contrato	Contratada não apresentar a documentação prevista em contrato para fins de pagamento (certidões, notas fiscais).	Situações internas e sob responsabilidade exclusiva da contratada.	Atraso no pagamento previsto contratualmente. Aplicação de penalidades estabelecidas em contrato.	2	3	6	Manter em dia as condições de regularidade fiscal e tributária, trabalhista.	Contratada
8	Gestão do Contrato	Indisponibilidade de Veículos na data prevista.	Frota inteiramente alugada. Imprevistos mecânicos, sem alternativa de substituição.	Prejuízo ou não realização das atividades em campo.	2	4	8	Acompanhamento da previsão de disponibilidade da frota e sua devida manutenção.	Contratante e/ Contratada

1 Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.

2 O evento de risco é incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

3 Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

4 Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

5 A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

#### Escala de Probabilidade (P) - Associada às chances do risco ocorrer

Descrição	Nível
Descriptor	

Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) - Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descriptor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8 Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por:

(Assinado Eletronicamente)  
**LUIS FELIPPE PADILHA LOPEZ**  
Setor Administrativo - SETAD/MT  
Analista Administrativo - Mat. 109.317

## **ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

### **DESTINATÁRIO**

01. Razão Social: <b>COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB</b>	02. CNPJ:	03. Inscrição Estadual:
04. Nome Fantasia:		
05. Endereço:		

### **EMITENTE**

06. Razão Social:	07. CNPJ:	08. Inscrição Estadual:
09. Nome Fantasia:	10. Data de Emissão:	11. Val. do Orçamento:
12. Endereço:		

Prezado(a), solicita-se orçamento para a prestação de serviço de locação de veículos automotores, para atender a Superintendência Regional do Estado do Mato Grosso – SUREG/MT, conforme listagem de Categorias abaixo:

**CATEGORIA 1:** Veículo automotor, automóvel, particular, simples, sem motorista; modelos hatches ou sedãs, bicompostível/flex (etanol/gasolina), entregues com tanque cheio de combustível e lubrificantes trocados; motor de **1.000 cilindradas (1.0)** até **100 cavalos de potência**, capacidade mínima de 5 (cinco) passageiros incluído o condutor, com 4 (quatro) portas, ar-condicionado, som/rádio AM e FM (preferencialmente com USB), direção elétrica ou hidráulica, freios a disco (dianteiro), pneus preferencialmente novos, protetor de cárter. Veículo de fabricação não superior a 02 (dois) anos, com documentação em dia e em ordem, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito. Seguro veicular total, sem franquia, com cobertura roubo e furto, incêndio e desastres naturais, perda total, colisão e avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, faróis, lanternas, pneus, rodas e calotas. Cobertura para terceiros fixando em valores mínimos de cobertura tais como - danos corporais de R\$ 50.000,00 (*cinquenta mil reais*), danos materiais de R\$ 50.000,00 (*cinquenta mil reais*) e danos morais de R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*), e e demais coberturas veiculares como guincho, assistência 24h e carro reserva.

**CATEGORIA 2:** Veículo automotor, automóvel, particular, simples, sem motorista; modelos hatches ou sedãs, bicompostível/flex (etanol/gasolina), entregues com tanque cheio de combustível e lubrificantes trocados; motor de **acima de 1.000 cilindradas (1.0)** e de **101 até 150 cavalos de potência**, capacidade mínima de 5 (cinco) passageiros incluído o condutor, com 4 (quatro) portas, ar-condicionado, som/rádio AM e FM (preferencialmente com USB), direção elétrica ou hidráulica, freios a disco (dianteiro), pneus preferencialmente novos, protetor de cárter. Veículo de fabricação não superior a 02 (dois) anos, com documentação em dia e em ordem, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito. Seguro veicular total, sem franquia, com cobertura roubo e furto, incêndio e desastres naturais, perda total, colisão e avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, faróis, lanternas, pneus, rodas e calotas. Cobertura para terceiros fixando em valores mínimos de cobertura tais como - danos corporais de R\$ 50.000,00 (*cinquenta mil reais*), danos materiais de R\$ 50.000,00 (*cinquenta mil reais*) e danos morais de R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*), e e demais coberturas veiculares como guincho, assistência 24h e carro reserva.

**CATEGORIA 3:** Veículo automotor, automóvel, particular, simples, sem motorista; modelos SUV (*Sport Utility Vehicle*), Crossovers ou similar, altura mínima do solo ao assoalho do veículo de 200 mm, bicompostível/flex (etanol/gasolina), entregues com tanque cheio de combustível e lubrificantes trocados; motor **acima de 1.000 cilindradas (1.0) e acima de 150 cavalos de potência**, capacidade mínima de 5 (cinco) passageiros incluído o condutor, com 4 (quatro) portas, ar-condicionado, som/rádio AM e FM (preferencialmente com USB), direção elétrica ou hidráulica, freios a disco (dianteiro), pneus preferencialmente novos, protetor de cárter. Veículo de fabricação não superior a 02 (dois) anos, com documentação em dia e em ordem, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito. Seguro veicular total, sem franquia, com cobertura roubo e furto, incêndio e desastres naturais, perda total, colisão e avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, faróis, lanternas, pneus, rodas e calotas. Cobertura para terceiros fixando em valores mínimos de cobertura tais como - danos corporais de R\$ 50.000,00 (*cinquenta mil reais*), danos materiais de R\$ 50.000,00 (*cinquenta mil reais*) e danos morais de R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*), e e demais coberturas veiculares como guincho, assistência 24h e carro reserva.

**CATEGORIA 4:** Veículo automotor, automóvel, particular, simples, sem motorista; modelos Pick-Up 4x4, altura mínima do solo ao assoalho do veículo de 200 mm, bicompostível/flex (etanol/gasolina) ou diesel, entregues com tanque cheio de combustível e lubrificantes trocados; motor **acima de 2.000 cilindradas (2.0) e acima de 150 cavalos de potência**, capacidade mínima de 5 (cinco) passageiros incluído o condutor, com 4 (quatro) portas, ar-condicionado, som/rádio AM e FM (preferencialmente com USB), direção elétrica ou hidráulica, freios a disco (dianteiro), pneus preferencialmente novos, protetor de cárter. Veículo de fabricação não superior a 02 (dois) anos, com documentação em dia e em ordem, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito. Seguro veicular total, sem franquia, com cobertura roubo e furto, incêndio e desastres naturais, perda total, colisão e avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, faróis, lanternas, pneus, rodas e calotas. Cobertura para terceiros fixando em valores mínimos de cobertura tais como - danos corporais de R\$ 50.000,00 (*cinquenta mil reais*), danos materiais de R\$ 50.000,00 (*cinquenta mil reais*) e danos morais de R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*), e e demais coberturas veiculares como guincho, assistência 24h e carro reserva.

<b>CIDADE:</b> _____			
<b>ITEM</b>	<b>QTD. (a)</b>	<b>01 (UMA) DIÁRIA (b)</b>	<b>TOTAL (a)x(b)</b>
<b>CAT. 1</b> 1.000 CC até 100 CV		R\$	R\$
<b>CAT. 2</b> Acima de 1.000 CC e/ou de 101 CV até 150 CV		R\$	R\$
<b>CAT. 3</b> Acima de 1.000 CC e acima de 150 CV		R\$	R\$
<b>CAT. 4</b> Acima de 2.000 CC e acima de 150 CV com tração 4x4		R\$	R\$

\*Cilindradas (CC), Cavalo Vapor (CV)

#### Observações:

1. No preço deverão estar inclusas todas as despesas concernentes à prestação dos serviços, inclusive impostos e tributos de qualquer natureza, prêmios de seguros, e quaisquer outras despesas devidas e havidas em razão da celebração do contrato, objeto do pregão.
2. A validade da proposta não deverá ser inferior a **SESSENTA DIAS** contados a partir da data preenchida no campo nº 10 (*Data da Emissão*).

**3. A proposta deve ser datada, assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu Procurador.**

Atenciosamente,

Carimbo:

#### **RESPONSÁVEL**

#### **ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA** **MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

<b>Quadro 1</b>	
<b>Nº do Indicador</b>	<b>Descrição do Indicador</b>
01	Rapidez no Atendimento remoto.
02	Rapidez de atendimento normal.
03	Rapidez de atendimento emergencial.

<b>Quadro 2</b>	
<b>Indicador</b>	
<b>Nº 01</b> – Rapidez no atendimento remoto (dúvidas/questionamentos)	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir diligência da Contratada quanto ao cumprimento do prazo de atendimento remoto através de acesso via internet ou whatsapp.

<b>Meta a cumprir</b>	Realizar atendimento remoto em no máximo 4 (horas) horas útil.
<b>Instrumento de Medição</b>	Plaílha eletrônica, onde será registrado o mês, dia e hora do início da solicitação e o fim da realização dos serviços e notificação via e-mail.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Consulta aos registros efetuados em planilha.
<b>Periodicidade</b>	Mensal.
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Desconto de 2,5% do valor mensal do contrato por cada dia útil de atraso até o limite máximo de dois dias úteis (5%). $Vtd=(0,025.Vm.Nd)/12$ , onde Vtd é o valor total do desconto, Vm é o valor mensal do contrato, Nd é o número de dias úteis de atraso durante o mês.
<b>Início de vigência</b>	Data da assinatura do Contrato.
<b>Observações</b>	Haverá um formulário para ciência do contratado, quanto às aplicações dos descontos decorrentes da aplicação do IMR.

<b>Nº 02 – Rapidez no atendimento normal (solicitação de locação ou dúvidas/questionamentos)</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir diligência da Contratada quanto ao cumprimento do prazo de atendimento presencial na sede, ou local ajustado entre as partes.
<b>Meta a cumprir</b>	Realizar atendimento em no máximo 24 horas.
<b>Instrumento de Medição</b>	Plaílha, onde será registrado o mês, dia e hora do início da solicitação e o fim da realização dos serviços e notificação via e-mail.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Consulta aos registros efetuados em planilha.
<b>Periodicidade</b>	Mensal.
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Desconto de 2,5% do valor mensal do contrato por cada dia útil de atraso até o limite máximo de dois dias úteis (5%). $Vtd=(0,025.Vm.Nd)/12$ , onde Vtd é o valor total do desconto, Vm é o valor mensal do contrato, Nd é o número de dias úteis de atraso durante o mês.
<b>Início de vigência</b>	Data da assinatura do contrato.
<b>Observações</b>	Haverá um formulário para ciência do contratado, quanto às aplicações dos descontos decorrentes da aplicação do IMR.

<b>Nº 03 – Rapidez no atendimento emergencial (solicitação de locação)</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir diligência da Contratada quanto ao cumprimento do prazo de atendimento presencial na sede e Unidade da CONAB.
<b>Meta a cumprir</b>	Realizar atendimento remoto em no máximo 1 (um) dia útil.
<b>Instrumento de Medição</b>	Plaílha, onde será registrado o mês, dia e hora do início da solicitação e o fim da realização dos serviços e notificação via e-mail.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Consulta aos registros efetuados em planilha.
<b>Periodicidade</b>	Mensal.
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Desconto de 2,5% do valor mensal do contrato por cada dia útil de atraso até o limite máximo de dois dias úteis (5%). $Vtd=(0,025.Vm.Nd)/12$ , onde Vtd é o valor total do desconto, Vm é o valor mensal do contrato, Nd é o número de dias úteis de atraso durante o mês.
<b>Início de vigência</b>	Data da assinatura do contrato.
<b>Observações</b>	Haverá um formulário para ciência do contratado, quanto às aplicações dos descontos decorrentes da aplicação do IMR.

**ANEXO II DO EDITAL**  
**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

## **SETOR ADMINISTRATIVO**

PROCESSO N.º 21447.000471/2024-24

**CONTRATO N°: [número do contrato]**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA**

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Lei nº 14.600 de 19 de junho de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 16 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2024, Edição 57, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, por intermédio da Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 26.461.699/0003-42, localizada na Rua Aníbal Molina Ribeiro, s/n, Ponte Nova, Várzea Grande/MT, CEP 78.115-903, representada pela Superintendente Regional, **Sra. FRANCIELLE TONIETTI CAPILÉ GUEDES**, nomeada pela Portaria nº 111 de 28/03/2022 e pelo Gerente de Administração e Finanças, **Sra. ARIELLY DE SOUSA FARIAS** nomeada pela Portaria nº 431 de 28/11/2024, parte doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) \_\_\_\_\_, conforme procuração juntada no processo administrativo, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº.º 21447.000471/2024-24, referente ao Pregão Eletrônico nº.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato de \_\_\_\_\_, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e, conforme o caso, subsidiariamente, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, bem como as outras Normas que se entenda pertinente, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos automotores, modelos Hatchs ou Sedãs, SUVs ou Crossovers e Pick Ups, sem motorista, com combustível, quilometragem livre, seguro veicular total sem franquia e fabricação não superior a 02 (dois) anos, para atender a Superintendência da Conab em Mato Grosso (SUREG/MT) em suas demandas de deslocamento pelo estado, nos termos do inciso I do art. 129 e I do art. 133, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC nº 10.901 de 2018, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	Nº DE DIÁRIAS ESTIMADAS (ANO)
CAT. 1	<p>Veículo automotor, automóvel, particular, simples, sem motorista; modelos hatches ou sedãs, bicompostível/flex (etanol/gasolina), entregues com tanque cheio de combustível e lubrificantes trocados; motor de <b>1.000 cilindradas (1.0) até 100 cavalos de potência</b>, capacidade mínima de 5 (cinco) passageiros incluído o condutor, com 4 (quatro) portas, ar-condicionado, som/rádio AM e FM (preferencialmente com USB), direção elétrica ou hidráulica, freios a disco (dianteiro), pneus preferencialmente novos, protetor de cárter. Veículo de fabricação não superior a 02 (dois) anos, com documentação em dia e em ordem, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito. Seguro veicular total, sem franquia, com cobertura roubo e furto, incêndio e desastres naturais, perda total, colisão e avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, faróis, lanternas, pneus, rodas e calotas. Cobertura para terceiros fixando em valores mínimos de cobertura tais como - danos corporais de R\$ 200.000,00 (<i>duzentos mil reais</i>), danos materiais de R\$ 100.000,00 (<i>cem mil reais</i>) e danos morais de R\$ 10.000,00 (<i>dez mil reais</i>), e e demais coberturas veiculares como guincho, assistência 24h e carro reserva.</p>	Diária	
CAT. 2	<p>Veículo automotor, automóvel, particular, simples, sem motorista; modelos hatches ou sedãs, bicompostível/flex (etanol/gasolina), entregues com tanque cheio de combustível e lubrificantes trocados; motor de <b>acima de 1.000 cilindradas (1.0) e de 101 até 150 cavalos de potência</b>, capacidade mínima de 5 (cinco) passageiros incluído o condutor, com 4 (quatro) portas, ar-condicionado, som/rádio AM e FM (preferencialmente com USB), direção elétrica ou hidráulica, freios a disco (dianteiro), pneus preferencialmente novos, protetor de cárter. Veículo de fabricação não superior a 02 (dois) anos, com documentação em dia e em ordem, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito. Seguro veicular total, sem franquia, com cobertura roubo e furto, incêndio e desastres naturais, perda total, colisão e avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, faróis, lanternas, pneus, rodas e calotas. Cobertura para terceiros fixando em valores mínimos de cobertura tais como - danos corporais de R\$ 200.000,00 (<i>duzentos mil reais</i>), danos materiais de R\$ 100.000,00 (<i>cem mil reais</i>) e danos morais de R\$ 10.000,00 (<i>dez mil reais</i>), e e demais coberturas veiculares como guincho, assistência 24h e carro reserva.</p>	Diária	

CAT. 3	éculo automotor, automóvel, particular, simples, sem motorista; modelos SUV ( <i>Sport Utility Vehicle</i> ), Crossovers ou similar, altura mínima do solo ao assoalho do veículo de 200 mm, bicombustível/flex (etanol/gasolina), entregues com tanque cheio de combustível e lubrificantes trocados; motor <b>acima de 1.000 cilindradas (1.0) e acima de 150 cavalos de potência</b> , capacidade mínima de 5 (cinco) passageiros incluído o condutor, com 4 (quatro) portas, ar-condicionado, som/rádio AM e FM (preferencialmente com USB), direção elétrica ou hidráulica, freios a disco (dianteiro), pneus preferencialmente novos, protetor de cárter. Veículo de fabricação não superior a 02 (dois) anos, com documentação em dia e em ordem, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito. Seguro veicular total, sem franquia, com cobertura roubo e furto, incêndio e desastres naturais, perda total, colisão e avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, faróis, lanternas, pneus, rodas e calotas. Cobertura para terceiros fixando em valores mínimos de cobertura tais como - danos corporais de R\$ 200.000,00 ( <i>duzentos mil reais</i> ), danos materiais de R\$ 100.000,00 ( <i>cem mil reais</i> ) e danos morais de R\$ 10.000,00 ( <i>dez mil reais</i> ), e demais coberturas veiculares como guincho, assistência 24h e carro reserva.	Diária	
CAT. 4	Veículo automotor, automóvel, particular, simples, sem motorista; modelos Pick-Up 4x4, altura mínima do solo ao assoalho do veículo de 200 mm, bicombustível/flex (etanol/gasolina) ou diesel, entregues com tanque cheio de combustível e lubrificantes trocados; motor <b>acima de 2.000 cilindradas (1.0) e acima de 150 cavalos de potência</b> , capacidade mínima de 5 (cinco) passageiros incluído o condutor, com 4 (quatro) portas, ar-condicionado, som/rádio AM e FM (preferencialmente com USB), direção elétrica ou hidráulica, freios a disco (dianteiro), pneus preferencialmente novos, protetor de cárter. Veículo de fabricação não superior a 02 (dois) anos, com documentação em dia e em ordem, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito. Seguro veicular total, sem franquia, com cobertura roubo e furto, incêndio e desastres naturais, perda total, colisão e avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, faróis, lanternas, pneus, rodas e calotas. Cobertura para terceiros fixando em valores mínimos de cobertura tais como - danos corporais de R\$ 200.000,00 ( <i>duzentos mil reais</i> ), danos materiais de R\$ 100.000,00 ( <i>cem mil reais</i> ) e danos morais de R\$ 10.000,00 ( <i>dez mil reais</i> ), e demais coberturas veiculares como guincho, assistência 24h e carro reserva.	Diária	

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**2.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 488 do RLC.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**3.1.** O objeto a ser Contratado é caracterizado como **serviço comum** de que trata a Lei nº 13.303/2016, art. 32, inciso IV, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucinta (inciso XIII do artigo 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC).

**3.2.** Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, o Edital da Licitação, o Termo de Referência e seus anexos, e no que couber, a proposta da CONTRATADA.

**3.3.** Aplica-se à execução deste Contrato, inclusive aos casos omissos, o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab — RLC, N.º 10.901,

**3.4.** Os serviços descritos na tabela do subitem 1.1 serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme alínea "b", inciso IV, art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**4.1.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

**4.2.** O recebimento provisório será realizado pela Fiscalização Técnica/Funcional, conforme Termo de Referência.

**4.3.** Ao final do período de cada locação de veículo, o Fiscal Técnico/Funcional deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no IMR.

**4.4.** Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, o qual será encaminhado ao Gestor do Contrato designado para o recebimento definitivo.

**4.5.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo Gestor do Contrato designado.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

**5.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente à contratação do objeto.

**5.2.** O valor mensal da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) perfazendo o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ).

**5.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.4.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e avaliação do IMR.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**6.1.** Não será exigida garantia contratual.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025, e correrá à conta da Natureza da Despesa (ND): **3.3.90.33.03**, Programa de Trabalho Resumido (PTRES): **229517**, Ação Orçamentária: **DESENVOLVIMENTO DO ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR**, Fonte de Recurso: **1050**, Plano Orçamentário (PO): **00004**, Plano Interno (PI): **PESQ SAFRA**.

**7.1.1.** Ademais, destaca-se que a Natureza da Despesa (ND), Programa de Trabalho Resumido (PTRES), Fonte de Recurso e Plano Interno (PI), poderão ser alterados de acordo com a Ação Orçamentária a ser utilizada, tais como: *Fiscalização dos Estoques, Cadastramento de Unidades, Administração da Unidade, Política de Garantia de Preços Mínimos/Aquisição do Governo Federal (PGPM/AGF), Programa de Aquisição de Alimentos/Compra Direta da Agricultura Familiar (PAA/CDAF), Ação de Distribuição de Alimentos (ADA), Formação dos Estoques Venda balcão e/ou Termo de Execução Descentralizada - TED e outros*, em função do tipo de atividade a ser desempenhada e/ou da prestação de serviço a ser executado.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.1.2.** Solicitar cópia da apólice geral/total do(s) veículo(s) locado(s), quando ocorrer a entrega do veículo à CONTRATANTE.

**8.1.3.** Solicitar o(s) veículo(s) à CONTRATADA com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**8.1.4.** Efetuar a vistoria dos veículos disponibilizados pela CONTRATADA, juntamente com representante da mesma, nos atos de entrega e devolução.

**8.1.5.** Devolver os veículos disponibilizados devidamente abastecidos (tanque cheio), no estado em que se encontrar, no mesmo local de retirada ou em outro local definido pela CONTRATADA no prazo previsto.

**8.1.6.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

**8.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos disponibilizados em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, exceto se o veículo disponibilizado for de categoria superior, observadas as mesmas condições para locação do veículo requisitado.

**8.1.8.** Apresentar à CONTRATADA o registro de ocorrência policial ou equivalente, nos casos de sinistro com o veículo locado, colhendo, inclusive, os dados referentes ao outro veículo, motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas etc.

**8.1.9.** Regularizar eventuais infrações de trânsito ocorridas durante o período de locação do veículo, providenciando a confirmação do condutor infrator à CONTRATADA, sendo de responsabilidade total da CONTRATANTE efetuar o resarcimento da multa à locadora e prestar demais informações necessárias.

**8.1.10.** A confirmação citada no item anterior ocorrerá apenas quando solicitada pela CONTRATADA e enviada a documentação pertinente, conforme item 4.3.21. deste Termo de Referência.

**8.1.11.** O resarcimento da multa ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a CONTRATADA efetuar o envio do comprovante de pagamento.

**8.1.12.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado designados.

**8.1.13.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de referência e seus anexos.

**8.1.14.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

**8.2.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.1.1.** Fornecer os veículos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, devendo disponibilizar os veículos na quantidade solicitada pela Contratante e em perfeitas condições de uso, conforme características estabelecidas no item 4 deste Termo de Referência, promovendo a substituição do(s) veículo(s) quando necessário;

**9.1.2.** Disponibilizar os veículos com quilometragem livre, documentação em dia e em ordem, segurados, limpos e higienizados, devidamente abastecidos (tanque cheio) com o combustível adequado ao tipo do veículo, com pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de suportar rodagem contínua de, no mínimo, 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive o estepe e com todos os equipamentos de segurança e obrigatórios exigidos pelos órgãos competentes de trânsito.

**9.1.3.** Efetuar em conjunto com a CONTRATANTE, nos atos de entrega e devolução dos veículos, uma vistoria, onde serão verificadas e anotadas todas as condições dos veículos, não se admitindo reclamação posterior motivada por eventual omissão, salvo a existência de vício redibitório.

**9.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, bem como toda e qualquer despesa realizada no fiel cumprimento do contrato de acordo com as especificações constantes neste documento de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e demais legislações aplicáveis, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos causadas por desgaste natural e/ou quaisquer outras avarias relativas as partes eletromecânicas, suspensão, latarias, pneumáticos, vidros e etc.

**9.1.5.** Ter programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante com a substituição do veículo (se não houver conserto), no menor prazo, por outro de modelo igual ou similar, em casos de avaria ou manutenção.

**9.1.6.** Autorizar a substituição de peças ou a execução de consertos, inclusive manutenção corretiva, imediatamente, sempre

que houver necessidade manifestada pela Contratante, indenizando todos os gastos dos serviços de oficina decorrentes de desgastes previstos nas normas do fabricante do veículo, devidamente comprovadas, sem taxas.

**9.1.7.** Oferecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas, diariamente, mediante Central de Serviços, disponibilizando telefone e/ou e-mail para contatos, informações, orientações, registros de ocorrências, orientar providências e/ou resolvê-las.

**9.1.8.** Providenciar o translado do condutor (empregado da Contratante) até o destino solicitado dentro do perímetro urbano de cada cidade (Cuiabá/Várzea Grande, Sorriso e Rondonópolis), caso seja solicitado que o veículo locado seja devolvido em local diverso ao da retirada.

**9.1.9.** Disponibilizar à CONTRATANTE veículo de categoria superior, caso não disponha do tipo de veículo solicitado, observadas as mesmas condições para locação do veículo requisitado.

**9.1.10.** Providenciar a substituição do veículo que apresentar pane mecânica ou ocorrência de sinistro durante o período da locação, que impossibilite a continuidade da viagem, por outro veículo do mesmo tipo. O veículo substituto deverá ser entregue no local da ocorrência, ou caso haja a possibilidade de conserto, a locadora deverá providenciá-lo, respeitando os seguintes prazos e peculiaridades:

**9.1.10.1** Substituição ou conserto do veículo no prazo máximo de 2 (duas) horas após o recebimento da comunicação por parte da Contratante ou do motorista, para veículos que estejam no perímetro de Cuiabá, Várzea Grande, Sorriso e Rondonópolis.

**9.1.10.2.** Substituição ou conserto do veículo no prazo máximo de 8 (oito) horas após o recebimento da comunicação por parte da Contratante ou do motorista, para veículos que estejam fora do perímetro de Cuiabá e Várzea Grande.

**9.1.10.3.** Substituição ou conserto do veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação por parte da Contratante ou do motorista, para veículos que estejam fora do perímetro de Rondonópolis e Sorriso, admitindo-se a extensão desse prazo para até 48 horas, desde que requerido e justificado pela Contratada, a qual deverá providenciar, imediatamente após o recebimento da comunicação do problema, a sua pronta reparação.

**9.1.11.** Os veículos deverão possuir seguro total, incluindo danos pessoais a terceiros e responsabilidade civil, ficando acordado e estabelecido, desde a contratação, que a Contratante não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos envolvendo vítimas. Estes custos serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá comprovar a efetivação do seguro, quando for o caso.

Ter os veículos locados protegidos por seguro total sem franquia, conforme segue:

**9.1.11.1.** Cobertura total, sem a participação da Conab para os casos de:

**a)** Roubo e furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio;

**b)** Incêndio e desastres naturais inclusive enchentes;

**c)** Perda total;

**d)** Colisão e avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, faróis, lanternas, pneus, rodas e calotas;

**9.1.11.2.** Cobertura para terceiros, sem a participação da Conab, fixando em valores mínimos de cobertura:

**a)** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos corporais;

**b)** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos materiais; e

**c)** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para danos morais;

**9.1.11.3.** Toda a responsabilidade por dano, furto e roubo que ocorrer com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o empregado da Conab tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

**9.1.12.** Informar ao Órgão competente o nome do condutor do veículo locado quando esta informação for requerida pelo mesmo. A multa gerada pela falta da informação à Contratante é de responsabilidade da Contratada, devendo esta arcar com o ônus decorrente.

**9.1.13.** Apresentar a cobrança de multas relativas aos veículos locados pela Contratante, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias da ocorrência, indicando o usuário responsável. Transcorrido esse prazo, a Contratante ficará isenta do pagamento da multa.

**9.1.14.** Apresentar o recibo de pagamento das infrações ao Código Nacional de Trânsito atribuídas aos veículos nos períodos de locação acompanhado dos documentos que comprovem a locação do veículo pela Contratante na data e horário da ocorrência, para se habilitar ao resarcimento.

**9.2.** Disponibilizar cópia da apólice geral/total do(s) veículo(s) locado(s), quando ocorrer a entrega do veículo à Contratante.

**9.3.** Disponibilizar somente veículos de sua frota ou da frota de empresa associada ou conveniada, devidamente informada em sua Proposta de Preços, sendo terminantemente vedada a sublocação de veículos ou utilização de veículos de terceiros, pessoa física ou jurídica.

**9.4.** Os veículos automotores utilizados nesta prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

**9.5.** Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

**9.6.** Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

**9.7.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato e relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**9.8.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**9.9.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a realização do Contrato;

**9.10.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

**9.11.** Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços de locação de veículos até o limite de

25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado.

**9.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9.13.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, mantendo e preservando a mesma de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato.

**9.14.** Responsabilizar-se por pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**10.1.** Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

**10.2.** A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

**10.3.** Disponibilizar na prestação de serviços veículos que atendam aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1 de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata;

**10.4.** Disponibilizar na prestação de serviços veículos que atendam aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18 de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes;

**10.5.** Submeter periodicamente os veículos utilizados na prestação dos serviços ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAM ou, quanto couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418 de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

**10.6.** A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

**10.7.** Atendimento, quando aplicável, as disposições da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/10 - MPOG.

**10.8.** A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 27º da Lei nº 13.303/2016.

**10.9.** Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

**10.10.** Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento.

**10.11.** A contratada deverá respeitar o disposto na Lei 12.305/2010, a qual estabelece critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

**10.12.** Para as tarefas de limpeza, utilização somente de produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos aparelhos de ar-condicionado.

**10.13.** Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos neste Termo de Referência, bem como na legislação atinente ao tema, no que couber.

**10.14.** A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

**10.15.** A contratada, quando substituição dos pneus dos veículos automotores deverá atentar para o recolhimento e o adequado descarte, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

**10.16.** A contratada, quando da manutenção dos seus veículos automotores, deverá atentar para o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os valores permanecerão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, quando então poderá ser promovida, a partir da solicitação da CONTRATADA, a sua correção de acordo com a variação do índice **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da data limite para a apresentação da proposta, acumulado em 12 (doze) meses.

14.2. O reajuste de valores à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

**a)** Advertência;

**b)** Multa moratória;

**c)** Multa compensatória;

**d)** Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

**e)** Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

**15.2.** As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

**15.3.** O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

**15.4.** O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

**15.5.** A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

**15.6.** A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

##### 15.7. Da sanção de advertência:

**15.7.1.** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

**15.7.2.** A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 17.5.

##### 15.8. Da sanção de multa:

**15.8.1.** A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

**a)** Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

**b)** Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

**c)** Pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Termo de Referência, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor da contratação em questão;

**d)** Multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 9.4;

**e)** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

**f)** Multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

**g)** Multa rescisória de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;

**h)** Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 3 e 4 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a tabela 4.

#### INFRAÇÃO

1. Item	2. Descrição	3. Grau
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Deixar de substituir, no prazo os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança;	04
c)	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento. Sendo: a) a partir de 03 (três) horas, considera-se 01 (um) dia de atraso; b) a partir de 24 (vinte e quatro) horas, considera-se 02 (dois) dias de atraso; c) a partir de 48 (quarenta e oito) horas de atraso, considera-se inexecução parcial do contrato;	03
d)	Manter veículo sem a devida manutenção preventiva ou corretiva para a execução dos serviços;	03
e)	Não manter regularizada a documentação do veículo ou fora das especificações contratuais;	03

f)	Recusar-se a executar serviço determinado pela Contratante, por serviço e por dia sem motivo justificado;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
g)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização, por ocorrência;	02
h)	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização, por item e por ocorrência;	03
i)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**i)** Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo III do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

**i.1)** Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do contrato, conforme estabelecido no IMR.

**15.8.2.** As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

**15.8.3.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**15.8.4.** A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

#### **15.9. Da sanção de suspensão:**

**15.9.1.** Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

**15.9.2.** A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

**15.9.3.** Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

**15.9.4.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**16.1.** A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

**16.2.** A rescisão poderá ser:

- a)** Por ato unilateral e escrito da Conab;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c)** Judicial, por determinação judicial.

**16.3.** A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.4.** A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

**16.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

**16.6.** A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Sétima e no art. 574 do RLC:

- a)** Assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b)** Execução da garantia contratual, para resarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c)** Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

**16.7.** A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

**16.8.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

**16.9.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a)** O descumprimento de obrigações contratuais;
- b)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;

- c) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- d) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- j) O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- k) A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- l) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do princípio, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- n) A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- o) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e

p) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em Lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**16.10.** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**17.1.** Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitatório.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

**18.1.** A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

**18.2.** A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos, Anexo I do Termo de Referência.

**18.3.** A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos, Anexo I do Termo de Referência.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**19.1.** O contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado nas hipóteses previstas do art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

**19.2.** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**19.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**19.4.** Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

**19.5.** A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**20.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do contrato.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

**24.1.** É vedado à contratada:

- a)** Caucionar ou utilizar o contrato decorrente do Termo de Referência para qualquer operação financeira;
- b)** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Conab, salvo nos casos previstos em lei;
- c)** Empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
- d)** Subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

**20.1.** Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a)** De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b)** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c)** De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d)** De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB nº \_\_\_\_/2025 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**24.1.** As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

**24.1.1.** As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

**24.1.2.** A PARTE RECEPTEORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

**24.1.3.** A PARTE RECEPTEORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTEORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**24.1.4.** A PARTE RECEPTEORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**24.1.5.** A PARTE RECEPTEORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

**24.1.6.** A PARTE RECEPTEORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

**24.1.7.** As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

**24.1.8.** As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

## **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**25.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos

aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

## 26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

**26.1.** A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

## 27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

**27.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Cuiabá, Mato Grosso, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

**27.2.** E, por estarem de acordo, firmam o presente **Contrato Administrativo**, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores, assinando:

## 28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**28.1.** Todos os pronunciamentos relevantes entre as partes serão feitos e formalizados eletronicamente e/ou por escrito, por seus elementos credenciados, e constituirão obrigação entre as partes.

**28.2.** Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca dos serviços prestados à CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização.

**28.3.** Entende-se neste Contrato que:

**28.3.1.** Dias úteis são todos os dias da semana, exceto sábados, domingos, feriados nacionais ou locais;

**28.3.2.** Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

### Assinam pela Contratante:

**Francielle Tonietti Capilé Guedes**  
Superintendente Regional  
CONAB/SUREG-MT

**Marcos Antônio Luquine**  
Gerente de Finanças e Administração  
CONAB/SUREG-MT

### Assinam pela Contratada:

**NOME**  
Representante Legal  
Empresa

### Assinam as Testemunhas:

**Nome**

**Nome**



Documento assinado eletronicamente por **Solange Ferreira de Moraes, Analista de Recursos Humanos - Conab**, em 05/05/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42238446** e o código CRC **CCD12012**.

